



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 549/2022 TRE-AL/PRE/GPRES

Altera a Portaria da Presidência nº 139/2021, que instituiu a Comissão Permanente de Planejamento de Eleições

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar um permanente, adequado e oportuno planejamento das eleições, referendos e plebiscitos,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo nº 0011851-63.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Presidencial nº 139/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º A Comissão, subordinada diretamente à Presidência do Tribunal, será composta por representantes indicados pelas Unidades Administrativas de Atuação abaixo relacionadas:

I – Diretoria-Geral;

II – Secretaria de Administração;

III – Secretaria de Tecnologia da Informação;

IV – Secretaria Judiciária;

V – Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI – Assessoria de Gestão Estratégica da Diretoria-Geral; e

VII – Dois representantes dos Cartórios Eleitorais, sendo um da Capital e outro do Litoral e Interior do Estado, a serem indicados mediante Portaria da Diretoria-Geral para atuarem pelo período de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º A Presidência e a Corregedoria Regional Eleitoral, em avaliando a necessidade, poderão designar, cada uma, um representante dos respectivos Gabinetes para compor a referida Comissão.

§ 2º A Diretoria-Geral designará, dentre os membros da Comissão, aquele a quem incumbirá secretariar os trabalhos respectivos.

§ 3º Nas ausências e impedimentos dos representantes indicados, a Comissão será integrada pelos substitutos que as respectivas Unidades Administrativas de Atuação designarem.

(...)

Art. 4º (...).

Parágrafo Único. A Presidência do Tribunal, após parecer da Comissão, poderá autorizar, excepcionalmente, algumas Zonas Eleitorais a adotarem procedimentos diferenciados para a execução dos trabalhos atinentes aos pleitos eleitorais, sempre em observância às melhores práticas dos serviços administrativo, com o objetivo do pleno atendimento às necessidades locais.

Art. 5º Até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado (Relatório da Totalização) das Eleições, a Comissão Permanente de Planejamento de Eleições promoverá procedimento de avaliação das eleições, cujo relatório final conterà as informações que servirão de base para o planejamento e a implementação das ações do pleito seguinte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente